



Município de Alcácer do Sal

Gabinete de Apoio à Presidência

DESPACHO N.º 012/GAP/2021

Assunto: DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE NOS VEREADORES

De acordo com a deliberação n.º 003/GAP/2021, da Câmara Municipal, de 15 de outubro de 2021, foram delegadas no Presidente da Câmara, as competências próprias daquele órgão, que lhe são conferidas pelos artigos 33.º n.º 1 alíneas d), f), g) h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz), bbb), e 39.º alínea b) e c), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a possibilidade de subdelegar nos vereadores, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34º da supra referida lei. Nos termos da deliberação n.º 005/GAP/2021, de 15 de outubro de 2021, foi delegado no Presidente da Câmara as competências no âmbito do RJUE,

Atento o exposto, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:

I - Delego e subdelego nos seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Alcácer do Sal as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da Deliberação n.º 003/GAP/2021, de 15 de outubro de 2021, publicada no site do Município e demais locais de estilo, nos seguintes termos:



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

I – Vereadora Ana Luísa Alferes Pinto Soares

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em reunião de 15 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, **subdelego na Vereadora Ana Luísa Alferes Pinto Soares**, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todos do diploma legal acima identificado:

<i>Art.º</i>	<i>N.º</i>	<i>Alínea</i>	<i>Designação</i>
33	1	f)	Na área das funções dos seus pelouros, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços
		l)	Na área das funções dos seus pelouros, discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
		r)	Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
		t)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
		bb)	Na área das funções dos seus pelouros, executar obras por administração direta ou empreitada;
		cc)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre a alienação de bens móveis;
		dd)	Na área das funções dos seus pelouros, proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
		ee)	Na área das funções dos seus pelouros, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
		kk)	Na área das funções dos seus pelouros, declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras



			obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
		ll)	Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
		nn)	Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
		qq)	Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal;
		uu)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
		bbb)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
39.º		b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

- No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **delego na Vereadora Ana Luísa Alferes Pinto Soares**, as competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal, as quais passo a identificar:

N.º	Alínea	Designação
1	a)	Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições;
	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
	f)	Na área das funções dos seus pelouros, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;



	g)	Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
	h)	Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
	l)	Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
	t)	Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º
2	a)	Na área das funções dos seus pelouros, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
	e)	Na área das funções dos seus pelouros, promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
	m)	Na área das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
	p)	Na área das funções dos seus pelouros, conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

I I- Vereador Manuel Vítor Nunes de Jesus

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em reunião de 12 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, **subdelego no Vereador Manuel Vítor Nunes de Jesus**, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todos do diploma legal acima identificado:

<i>Art.º</i>	<i>N.º</i>	<i>Alínea</i>	<i>Designação</i>
33	1	l)	Na área das funções dos seus pelouros, discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
		r)	Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;



w)	Na área das funções dos seus pelouros, ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
x)	Na área das funções dos seus pelouros, emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
y)	Na área das funções dos seus pelouros, exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
cc)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre a alienação de bens móveis;
dd)	Na área das funções dos seus pelouros, proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
ee)	Na área das funções dos seus pelouros, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
ii)	Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
jj)	Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
//)	Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
nn)	Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
qq)	Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal;
rr)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos
ss)	Na área das funções dos seus pelouros, estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia.
tt)	Na área das funções dos seus pelouros, estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
bbb)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;



39º		b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.
-----	--	----	--

- No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **delego no Vereador Manuel Vitor Nunes de Jesus**, as competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal, as quais passo a identificar:

<i>N.º</i>	<i>Alínea</i>	<i>Designação</i>
1	a)	Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições;
	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
	g)	Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção do das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
	h)	Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
	l)	Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
	t)	Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
	v)	Na área das funções dos seus pelouros, dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
	w)	Presidir ao conselho municipal de segurança;
2	a)	Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais;



c)	Na área das funções dos seus pelouros, modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal
h)	Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
i)	Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
j)	Na área das funções dos seus pelouros, conceder autorizações de utilização de edifícios;
k)	Na área das funções dos seus pelouros, embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: - Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes; - Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
l)	Na área das funções dos seus pelouros, ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
m)	Na área das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
n)	Na área das funções dos seus pelouros, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;

REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE)

- No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em reunião de 12 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, e no **RJUE** aprovado pelo D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, **subdelego** no **Vereador Manuel Vitor Nunes de Jesus**:

Diploma	Artigos	Descrição
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 6º n.º9	Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque
Lei 75/2013, 12 set	33º n.º 1 y) 14º, 15º e 16º	Aprovação de pedidos de informação prévia



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

RJUE		
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 20º n.º 1 e 3	Decidir ao abrigo do disposto no artigo 20.º do R.J.U.E, a aprovação de projetos de arquitetura: c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 20º n.º6	Declarar as caducidades previstas no artigo n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 23º n.º6	Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do n.º 6 do artigo 23º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 27º n.º8	Aprovar as alterações à licença de loteamento, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 27º n.º1 a 7	Aprovar as alterações à licença de loteamento, nos termos do n.º 1 a 7 do artigo 27.º do RJUE quando disser respeito a um lote;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 49º n.º 1 e 2	Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 49.ºdo RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 54º	Corrigir, reforçar ou reduzir o montante da caução destinado a garantir a boa execução das obras a executar, ao abrigo do artigo 54.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 59º n.º1	Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;



Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 65º n.º2 e 3	Designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 e 3 do artigo 65.º do RJUE – alvará de utilização;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 66º n.º3	Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 73º n.º2	Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 78º n.º2	Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 79º n.º4	Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas ou declaradas nulas, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 84º n.º1	Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 84º n.º3	Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 84º n.º4	Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 84º n.º 4 e 85º n.º9	Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 86º	Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 87º n.º 1	Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 87º n.º 2	Nomear os representantes para a vistoria, de receção provisória e definitiva, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;



Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 w) 89º n.º2	Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 w) 89º n.º3	Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 90º n.º1	Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 91º	Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 94º	Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do artigo 94.º do RJUE;
Lei 75/2013, 12 set RJUE	33º n.º 1 y) 105º n.º3	Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE.

- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no **RJUE** aprovado pelo D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, **delego no Vereador Manuel Vitor Nunes de Jesus**, com a faculdade de subdelegar, o exercício das competências que me são próprias, previstas naquele regime, as quais passo a elencar:

▪

Art.	Designação
4.º n.º 5 e 5º n.º 3	Concessão de Autorização de Utilização
8.º n.º 2	Direção da instrução do procedimento
11.º	Saneamento e apreciação liminar;
20.º n.º 5	Prorrogação para entrega de projetos de especialidades
53.º n.º 3 a 5	Prorrogação do prazo de execução de obras de urbanização;
58.º n.º 5 e 6	Prazo de execução de obras de edificação;
64.º n.º 2	Determinação de vistoria para efeitos de autorização de utilização
75.º	Emissão de alvará de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas;



76.º n.º 2	Prorrogação do prazo para licenciamento ou autorização de utilização;
79.º n.º 1 a 3	Cassação do alvará ou da comunicação prévia;
81.º n.º 1 a 4	Execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica;
94.º n.º 1 a 4	Fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas;
96.º n.º 1	Realização de vistorias;
98.º n.º 10	Determinar a instauração de Processos de Contraordenações, nomear instrutores e aplicar coimas
102.º B	Determinar o Embargo e atos acessórios;
105.º	Determinar Trabalhos de correção ou alteração da obra;
106.º	Demolição da obra e reposição do terreno;
107.º	Posse administrativa e execução coerciva;
109.º	Cessação de utilização;
117.º	Liquidação de taxas

ALOJAMENTO LOCAL

- Delego ainda todas as competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara em matéria de **ALOJAMENTO LOCAL**, previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual;

Artigos	Descrição
6º n.º 9)	Determinar a oposição à comunicação prévia com prazo, com os seguintes fundamentos: a) Incorreta instrução da comunicação prévia com prazo; b) Vigência do prazo resultante de cancelamento de registo, nos termos do artigo 9.º; c) Violação das restrições à instalação decididas pelo município, nos termos do artigo 15.º -A, ou falta de autorização de utilização adequada do edifício. A presente competência pode ser subdelegada no Chefe de Divisão
9º n.º 3	Determinar, precedido de audiência prévia, o cancelamento do registo do alojamento local: a) Quando exista qualquer desconformidade em relação



	<p>a informação ou documento constante do registo;</p> <p>b) No caso de instalação de novo alojamento local em violação de áreas de contenção estabelecidas nos termos do artigo 15.º -A, após a respetiva definição;</p> <p>c) Por violação dos requisitos estabelecidos nos artigos 11.º a 17.º</p>
--	---

EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

- No uso da competência que me é conferida ao abrigo do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, nos art.ºs 25º-A e 25º B.º do Decreto- Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, e do art.º 44.º do CPA, **delego no Vereador Manuel Vítor Nunes de Jesus**, as seguintes competências:

Artigos	Descrição
25º -A, do D.L. 80/2017, de 30 junho	Decidir sobre o pedido de comunicação prévia com prazo, nos termos do disposto no artigo 25º -A, do D.L. 80/2017, de 30 junho
25º B do D.L. n.º 80/2017, de 30 de junho	Convocar e presidir à Comissão Municipal no âmbito dos procedimentos de informação prévia de instalação de empreendimento turístico solo rústico ou parcialmente rústico

AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO

- No uso da competência que me é conferida ao abrigo do Decreto- Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 98/2018 de 27 de dezembro, e do art.º 44.º do CPA, **delego no Vereador Manuel Vítor Nunes de Jesus**, as seguintes competências:

Artigos	Descrição
160º n.º 1 D.L.	Conceder autorização para a exploração de modalidades afins do jogo



422/89, de 2 Dez, redação atual	de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas no artigo 159º do D.L. 422/89, de 2 dez., na sua atual redação
160º n.º 3 D.L. 422/89, de 2 Dez, redação atual	Fixar as condições que tiver por convenientes para a exploração modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar autorização concedida, e determinar o respetivo regime de auditoria.

ESTACIONAMENTO PUBLICO

- No uso da competência que me é conferida ao abrigo do Decreto- Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e do art.º 44.º do CPA, **delego no Vereador Manuel Vítor Nunes de Jesus**, as seguintes competências

Artigos	Descrição
3º n.º 2 do D.L. 107/2018 de 29 de nov.	Determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas.

III - Vereadora Vera Lúcia da Silva Letras

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em reunião de 12 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, **subdelego na Vereadora Vera Lúcia da Silva Letras**, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todas do diploma legal acima identificado:

Art.º	N.º	Alínea	Designação
33	1	l)	Na área das funções dos seus pelouros, discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
		q)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;



	r)	Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
	t)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
	v)	Na área das funções dos seus pelouros, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
	cc)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre a alienação de bens móveis;
	dd)	Na área das funções dos seus pelouros, proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
	ee)	Na área das funções dos seus pelouros, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
	ff)	Na área das funções dos seus pelouros, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
	gg)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar e gerir os transportes escolares;
	ll)	Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
	nn)	Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
	qq)	Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal;
	bbb)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
39.º	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.



- No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2, do artigo 36.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **delego na Vereadora Vera Lúcia da Silva Letras**, as competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal que passo a identificar:

N.º	Alínea	Designação
1	a)	Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições;
	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
	g)	Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção do das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
	h)	Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
	l)	Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
	t)	Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º
2	a)	Na área das funções dos seus pelouros, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos;
	d)	Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação nos casos e nos termos determinados por lei;
	m)	No âmbito das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto na lei, regulamentos e posturas.



Mais determino:

A) Que as competências delegadas e subdelegadas a que se refere o presente despacho entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição do Presidente, enquanto delegante;

B) Que os Vereadores darão informação detalhada ao Presidente relativamente ao exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas;

C) Autorizar os Vereadores a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes máximos dos serviços, em conformidade com o disposto no artigo 46º do CPA;

D) Que seja dada a devida publicidade ao presente despacho nos termos dos artigos 47.º n.º 2 e 159.º do Código de Procedimento Administrativo em vigor.

Alcácer do Sal, 15 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Vítor Proença



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»